

Lei n.º 1.183, de

3 de julho de 1970

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Instituto Nacional do Livro.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. — Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º —

Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, com o objetivo de instalar e manter em Guaratinguetá uma representação daquele órgão educacional e cultural.

Artigo 2.º — O representante do Instituto Nacional do Livro será nomeado sem qualquer onus para a Municipalidade, de acordo com o seguinte critério:

a — indicação feita pelo Prefeito Municipal;

b — nomeação feita pela Diretoria do Instituto Nacional do Livro.

Parágrafo único — A Municipalidade obrigará-se, pelo convênio, a instalar condignamente a representação municipal do Instituto Nacional do Livro, proporcionando condições para o seu funcionamento.

Artigo 3.º — Será de competência do representante municipal do Instituto Nacional do Livro:

a — promover conferências, seminários, círculos de estudos e exposições, sob o patrocínio do Instituto Nacional do Livro;

b — promover levantamento sobre as condições de funcionamento e as necessidades das bibliotecas existentes no Município;

c — promover o levantamento dos estabelecimentos comerciais que vendem livros, de modo a mantê-los atualizados;

d — outras atividades a serem estabelecidas no convênio.

Artigo 4.º — A rescisão do convênio, por iniciativa da Municipalidade, dar-se-á apenas por motivo de ordem relevante e deverá ser comunicada ao Instituto Nacional do Livro, com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias.

Artigo 5.º — As despesas porventura necessárias, para o cumprimento da presente Lei, correrão pela verba própria do Orçamento em curso.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 3 de julho de 1970

Rafael Americo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello - Secretário do Expediente

J.O. 652, de
11/7/70